PROCESSO N.º001/2015 - CI
CONTRATO Nº 008/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO ZAMBINI, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2015, no Edifício-Sede do *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, situado na Rua Riachuelo nº 115 – Centro, CEP nº 01007-904, São Paulo (SP), compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, por meio do *FUNDO ESPECIAL DE DESPESA PARA CONCURSOS DE INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, CNPJ/MF nº 13.885.221/0001-36, neste ato representado pelo Doutor *LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ*, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro, o *INSTITUTO ZAMBINI*, CNPJ nº 07.245.805/0001-44, com sede na Avenida Fagundes Filho, 141, sala 43, Vila Monte Alegre, São Paulo (SP), neste ato representado por Bruno Klotz Leandro, Gerente Geral, OAB nº 221.578 e inscrito no CPF sob o nº 285.998.098-90, doravante denominado simplesmente *CONTRATADA*, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 9.854, de 27 de outubro de 1999, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença a prestação de serviços técnicos especializados de editoração, impressão, planejamento, organização, execução do concurso, locação de prédios com salas suficientes e estacionamentos, bem como o fornecimento de água e barras de cereais, visando à realização do 91º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, nas 1ª fase (preambular) e 2ª fase (escrita), conforme descrito na proposta da *CONTRATADA* encartada aos autos do Processo nº 001/2015 - CI, às fls. 62/77, a qual fica fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de *EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.*

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41

CLÁUSULA 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA E DAS SUAS OBRIGAÇÕES

3.1 A *CONTRATADA* deverá confeccionar, imprimir e empacotar todo o material do Concurso. Será de responsabilidade do *CONTRATANTE* a elaboração das questões da prova preambular (1ª Fase).

3.1.1 A empresa deverá garantir o fornecimento de energia elétrica ininterrupto ou nobreak associado ao gerador, durante à impressão das provas e da correção (1ª fase).

3.1.2 A *CONTRATADA* deverá confeccionar todo o material de aplicação das provas, bem como as folhas de respostas ópticas, para atender ao número de inscritos, com reserva de 10% (dez por cento) para atender a qualquer eventualidade;

3.1.3 A *CONTRATADA* deverá confeccionar, em quantidade suficiente para atender ao número total de inscritos, incluída margem de segurança, folhas de respostas, não personalizadas, com a indicação do número da prova recebida (1-2-3-4), devendo estar identificada com um código de barras que será impresso na parte superior da folha e na parte destacável;

3.1.3.1 A *CONTRATADA* deverá preparar, se necessário, as provas para pessoas com deficiência, de acordo com o tipo de prova a ser aplicada, e conforme a necessidade indicada, seguindo rigorosamente as orientações do *CONTRATANTE*;

3.1.3.2 O modelo do caderno da prova preambular e da folha de respostas será elaborado pela *CONTRATADA*, e analisado pelo *CONTRATANTE*;

3.1.3.3 As provas serão impressas pela *CONTRATADA*, em gráfica própria, com a ciência prévia, sempre com o acompanhamento da Banca Examinadora do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, com antecedência de 5 (cinco) dias da data da aplicação das provas, que está prevista para o dia 17 de maio de 2015;

3.1.3.4 Caso haja alteração da data acima indicada, nova data será comunicada à *CONTRATADA*, mediante ofício, contendo a justificativa apresentada pelo *CONTRATANTE*, com antecedência de 10 (dez) dias;

3.1.3.5 A *CONTRATADA* deverá enviar os cadernos de provas em embalagem lacradas, invioláveis e com material indevassável e as folhas de repostas para o(s) local(is) onde será realizado o Concurso, indicado(s) na cláusula 3.8.2 abaixo, no dia da aplicação da(s) prova(s), de acordo com as determinações do *CONTRATANTE*;

3.1.3.5.1 Todo material deverá ser submetido à análise da Banca Examinadora do Concurso nos dias 10 a 23 de abril de 2015, em relação à prova preambular (1ª fase) e 10 (dez) dias da data da prova escrita (2ª fase); (15.06.15).

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41

3.1.3.6 O papel a ser utilizado para impressão das provas, será indicado pelo Agente Fiscalizador Contratual, a capa deverá ser em papel *couchê* e o empacotamento em envelope com segurança de, no mínimo grau 3;

3.1.3.7 As instruções da folha de rosto do caderno de provas serão fornecidas pela Banca Examinadora do *CONTRATANTE*;

3.1.3.8 Os demais materiais relativos ao Concurso (kit caneta, lápis, borracha, folhas utilizadas, folhas não utilizadas, canhotos de identificação, objetos esquecidos, todos os respectivos envelopes) deverão ser enviados para o *CONTRATANTE*, até o dia 08/05/2015.

3.1.4 Durante o período em que as provas estiverem sendo impressas, estas deverão ser mantidas em sala cofre da *CONTRATADA*;

3.1.5 A *CONTRATADA* deverá entregar os cadernos de provas em embalagens lacradas, invioláveis e com material indevassável, em pacotes distintos, conforme versão (1, 2, 3 e 4) separados por prédio e sala, devidamente identificados, conforme distribuição das salas. As folhas de respostas deverão ser acondicionadas em pacotes distintos, conforme versão (1, 2, 3, e 4), separados por prédio e sala, devidamente identificados, conforme distribuição das salas;

3.1.6 Para realização das provas da 1ª fase, a *CONTRATADA* deverá sinalizar as carteiras com etiquetas contendo a indicação dos números 1, 2, 3 e 4, de forma alternada e sequencial, e de maneira que números iguais não fiquem próximos (Ex.: 1ª Fileira 1-3, 1-3 e 2ª Fileira: 2-4, 2-4). Não haverá identificação dos candidatos nas carteiras;

3.1.7 A *CONTRATADA* deverá corrigir as folhas de respostas da prova preambular (1ª fase) mediante leitura óptica, no dia imediatamente posterior à aplicação da prova;

3.1.7.1 A Comissão de Ingresso na Carreira do Ministério Público se deslocará até o local indicado pela *CONTRATADA* para acompanhar a realização da leitura óptica;

3.1.7.2 Após a leitura óptica, a *CONTRATADA* elaborará listagem em *pen drive* (formato *Word*), contendo:

a) - relativamente aos candidatos classificados: nome, em ordem alfabética, número de inscrição e pontuação;

b) – se houver candidato(s) com deficiência(s) aprovado(s), seu(s) nome(s) deverá(ão) constar da lista de classificação geral e também de outra lista específica a ser elaborada somente com a classificação desses candidatos;

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41

c) – relativamente aos candidatos desclassificados: somente número de inscrição e a correspondente pontuação. Em hipótese alguma deverá constar o nome, ou qualquer outra informação que possa levar à identificação desses candidatos;

3.1.7.3 A *CONTRATADA* deverá entregar, no mesmo dia da divulgação do resultado, o canhoto de identificação, grampeado na folha de respostas, em ordem alfabética, de cada candidato aprovado;

3.1.7.4 Em um primeiro momento, a afixação dos canhotos de identificação, nas respectivas folhas de respostas dos candidatos, será feita apenas em relação aos aprovados. Em relação aos candidatos que impetrarem recurso, a *CONTRATADA* deverá proceder à afixação dos canhotos nas respectivas folhas de respostas de acordo com a solicitação do *CONTRATANTE*;

3.1.7.5 Para os recursos protocolados até as 16 (dezesseis) horas, o *CONTRATANTE* solicitará à *CONTRATADA*, no mesmo dia, a afixação do canhoto na respectiva folha de respostas do candidato, observado o prazo estabelecido no item 3.1.6.7;

3.1.7.6 O pedido de afixação do canhoto na respectiva folha de respostas do candidato que ingressou com recurso deverá ser encaminhado pelo *CONTRATANTE*, mediante ofício, ou documento digitalizado, constando os dados do(s) candidato(s), tais como: nome completo, número de RG e, se possível, o número da inscrição;

3.1.6.7 A *CONTRATADA* providenciará a afixação do canhoto na respectiva folha de respostas do candidato que ingressou com recurso e a remeterá no dia subsequente ao do pedido, até as 11 (onze) horas, a fim de que a Banca Examinadora possa avaliar o(s) recurso(s) apresentado(s).

3.1.8 A *CONTRATADA* deverá emitir outras duas listagens, *em ordem alfabética*, contendo: uma, a pontuação dos candidatos que foram aprovados; e outra, a pontuação daqueles candidatos que não atingiram a nota estabelecida;

3.1.9 A *CONTRATADA* deverá emitir relatório geral, *em ordem alfabética*, das folhas de respostas, contendo vetor de respostas, vetor de coincidências, total de acertos, total de erros e código do número;

3.1.10 A *CONTRATADA* deverá analisar os itens, determinando o grau de dificuldade e discriminação, avaliando o comportamento do grupo de candidatos frente a cada questão da prova.

3.2 *IMPRESSÃO DOS CADERNOS DE RESPOSTAS - 2ª FASE:*

3.2.1 A *CONTRATADA* deverá confeccionar os cadernos de respostas para as provas da 2ª fase (escrita), de acordo com orientações do *CONTRATANTE*, em quantidade inicialmente estimada para 670 (seiscentos e setenta) candidatos,

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO

devendo imprimi-los e entregá-los com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para realização da prova. Será de responsabilidade do *CONTRATANTE* a elaboração das questões das provas escritas (2ª Fase);

3.2.1.1 A aplicação da prova escrita (2ª fase) está prevista para o dia 28 de junho de 2015;

3.2.1.2 Caso haja alteração da data acima indicada, nova data será comunicada à *CONTRATADA*, mediante ofício, contendo a justificativa apresentada pelo *CONTRATANTE*, com antecedência de 10 (dez) dias;

3.2.1.3 O modelo do caderno de respostas será fornecido pelo *CONTRATANTE*, de acordo com o cronograma aprovado pela Banca Examinadora do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público.

3.2.2 A *CONTRATADA* deverá confeccionar um modelo do caderno de respostas e submetê-lo à apreciação da Banca Examinadora do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, em até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da prova escrita. A versão, devidamente aprovada pelo *CONTRATANTE*, deverá ser entregue pela *CONTRATADA* em até 5 (cinco) dias antes da data da realização da prova;

3.2.3 Ao final da 2ª fase, corrigidas as provas, conforme prazos previstos no Cronograma da Banca Examinadora do Concurso, a Comissão de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo se deslocará até as dependências da *CONTRATADA* com as provas corrigidas e com os canhotos identificadores. A *CONTRATADA* deverá proceder à afixação dos canhotos às respectivas provas, separando em lotes os candidatos aprovados daqueles que não atingiram a nota estabelecida, no mesmo dia da entrega;

3.2.4 A *CONTRATADA* deverá fornecer em *pen drive* (formato *Word*) duas relações, sendo: uma contendo os nomes dos candidatos classificados, em ordem alfabética, *sem a respectiva pontuação*; e outra contendo o número de inscrição de todos os candidatos, aprovados e não aprovados, *com a respectiva pontuação*;

3.2.5 A *CONTRATADA* deverá elaborar listagem com os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, contendo a pontuação dos aprovados e daqueles que não atingiram a nota estabelecida, *separadamente*.

3.3 A *CONTRATADA* deverá providenciar a sinalização do local onde serão realizadas as provas (instalações do imóvel e das acomodações dos candidatos), de maneira que os candidatos possam se localizar de forma mais rápida, fornecendo todo o material e a mão de obra necessários, tanto para a realização da 1ª fase quanto para a 2ª fase.

3.3.1 A *CONTRATADA* deverá realizar a sinalização, com fornecimento de materiais e mão de obra treinada, nos locais de aplicação das provas, inclusive nas salas de coordenação, de reunião com os Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e servidores devidamente convocados para atuar como

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

fiscais, de apoio administrativo e técnico, sala de amamentação, de lanche, nos sanitários feminino, masculino e deficiência, na enfermaria, bem como proceder às indicações referentes aos candidatos com deficiência, utilizando-se de setas indicativas, faixas e banners;

3.3.1.1 A sinalização tratada acima deverá ser feita no dia anterior ao da realização das provas e, se necessário, a *CONTRATADA*, por meio de seu gestor contratual, deverá, de pronto, refazê-la, conforme apontado pelo *CONTRATANTE*, por meio do Agente Fiscalizador do Contrato, e com acompanhamento da Banca Examinadora, cumprindo rigorosamente o horário estipulado para o início e término do serviço apresentado pela *CONTRATADA*, de acordo com a disponibilidade da Instituição de Ensino;

3.3.1.2. A *CONTRATADA* deverá afixar, em local visível e de fácil acesso aos candidatos, próximo à entrada do prédio onde será realizada a prova, lista geral dos candidatos inscritos, rigorosamente em ordem alfabética, obedecida a ordem sequencial de salas fornecida pelo *CONTRATANTE*;

3.4 Para realização das provas da 2ª fase, a *CONTRATADA* deverá identificar as carteiras com os nomes e números de inscrição dos candidatos, de acordo com listas pré-estabelecidas pelo *CONTRATANTE*;

3.5 A *CONTRATADA* deverá organizar as salas onde serão aplicadas as provas conforme determinação do *CONTRATANTF*;

3.5.1 Deverá ser utilizada quantidade de carteiras equivalente ao número de candidatos de cada sala de prova, deixando-se espaço suficiente entre as fileiras, permitindo a circulação dos Fiscais;

3.5.2 Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 3 (três) carteiras em cada sala para atender às necessidades de eventuais candidatos canhotos;

3.5.3 A *CONTRATADA* deverá retirar das salas onde serão aplicadas as provas as carteiras consideradas excedentes, ou acomodá-las no fundo das salas;

3.5.4 Finalizada a aplicação das provas, a *CONTRATADA* deverá retirar toda e qualquer sinalização utilizada nas dependências do prédio, restabelecendo o local às condições em que foi tomado, em perfeita ordem e organização, devendo, para isso, a *CONTRATADA* manter no local equipe com número suficiente de funcionários para a finalização dos serviços no mesmo dia;

3.5.5 A *CONTRATADA* deverá respeitar rigorosamente o horário estabelecido pelo *CONTRATANTE* para o início e término dos serviços e retirada de todos os seus funcionários do(s) prédio(s) onde forem realizadas as provas, em conformidade com o ajustado com a Instituição de Ensino.

3.6 A *CONTRATADA* obriga-se a executar todos os serviços inerentes ao objeto do presente contrato, necessários ao seu fiel cumprimento, mantendo durante toda a sua

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41

execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as qualificações que lhe foram exigidas.

3.7 A *CONTRATADA* deverá, obrigatoriamente, em atenção àqueles candidatos com deficiência, verificar junto ao *CONTRATANTE* o tipo de prova a ser aplicada a eles, conforme a(s) necessidade(s) apresentada(s), seguindo rigorosamente as instruções do *CONTRATANTE*.

3.8 A *CONTRATADA* deverá fornecer/providenciar, sem ônus para o *CONTRATANTE*, o(s) local(is) onde deverá ocorrer a aplicação das provas relativas às duas fases do Concurso (1ª e 2ª fases), no Município de São Paulo, responsabilizando-se pelos custos e demais obrigações daí decorrentes, tais como: locação de espaço, cessão de uso etc., e observando as datas estabelecidas no Cronograma do Concurso.

3.8.1 A *CONTRATADA*, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato, deverá comunicar expressamente ao *CONTRATANTE* qual será(ão) o(s) local(is) onde será(ao) realizada(s) a(s) aplicação(ões) das provas, nas duas fases do Concurso (1ª e 2ª fases), fazendo-se constar tal informação nas cláusulas abaixo (3.8.2.1 e 3.8.2.2);

3.8.2 Local(is) onde serão realizadas as provas:

3.8.2.1 - 1ª Fase :
Dia: 17 de maio de 2015
Nome da Instituição: UNINOVE MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
Endereço: Avenida Dr. Adolfo Pinto, 109, Prédio A, Bairro Barra Funda – São Paulo – SP.

3.8.2.2 - 2ª Fase:
Dia: 28 de junho de 2015
O local será definido em conjunto com o Senhor Agente Fiscalizador do Contrato e comunicado à *CONTRATADA*, por meio de ofício.

3.9 A *CONTRATADA* será responsável pela contratação de funcionários de limpeza, segurança ou vigilância, brigadistas, enfermeiro, médico, bem como de qualquer/quaisquer outro(s) serviço(s) eventualmente necessário(s) à execução do objeto, e de ambulância devidamente equipada.

3.10 O(s) local(is) escolhido(s) para aplicação das provas, nas duas fases do Concurso (1ª e 2ª fases), deverá(ão) dispor de estacionamento, com número suficiente de vagas para comportar os veículos utilizados pelos integrantes da Banca Examinadora do Concurso, Membros do Ministério Público, além de outros veículos da frota em serviço, servidores da Equipe administrativa e técnica, Assessoria Policial Militar, prestadores de serviços, sem ônus para o *CONTRATANTE CONFORME QUANTITATIVO DE VEÍCULOS INDICADOS NO ANEXO 3.*

3.11 O(s) local(is) deverá(ão) dispor de auditório, ou local similar previamente autorizado pela Banca Examinadora, com capacidade mínima para 400 pessoas e sala

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41

vip para a comissão de concurso, bem como espaço para montagem de café da manhã, almoço e lanche, e outros indicados na proposta.

3.12 A *CONTRATADA* deverá cumprir as determinações expedidas pelo *CONTRATANTE* através de ofícios ou ordens de serviços.

3.13 A *CONTRATADA* deverá fornecer, sem ônus para o *CONTRATANTE* e em quantidade suficiente para todos os participantes, garrafas de água mineral, de no mínimo 300 ml, sem gás; além de barras de cereais, para serem distribuídas nas duas fases do Concurso (1ª e 2ª fases) aos candidatos, às Autoridades do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Banca Examinadora do Concurso, aos fiscais e servidores que trabalharão no Concurso, *CONFORME QUANTITATIVOS INDICADOS NO ANEXO 3.*

3.13.1 A água e o barras de cereais destinados aos candidatos deverão ser dispostas nas salas onde serão aplicadas as provas, sobre as respectivas carteiras, com antecedência e no horário determinado pelo *CONTRATANTE*.

3.14 A *CONTRATADA* em conjunto com a Equipe Multiprofissional designada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo deverá atender as exigências contidas na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012, alterada pela Resolução nº 99, de 20 de junho 2013, disponível no sitio eletrônico www.cnmp.mp.br.

CLÁUSULA 4ª - DOS PRAZOS

4.1 A *CONTRATADA*, em relação aos serviços de confecção do caderno de provas, das folhas de respostas e correção da prova preambular (1ª fase), deverá observar os seguintes prazos:

4.1.1. Providenciar, até ás 9 horas, do dia 17/05/2015, a entrega do caderno de questões e das folhas de respostas, devidamente impressas, à Comissão do Concurso, acondicionadas em envelopes próprios e separados por salas;

4.1.2. No dia imediatamente posterior ao da realização das provas da 1ª fase (preambular), a *CONTRATADA* deverá proceder à leitura e digitalização das folhas de respostas;

4.1.3. A *CONTRATADA* deverá encaminhar, no mesmo dia da divulgação do resultado, os canhotos das folhas de respostas dos aprovados, devidamente grampeados nas provas de cada candidato. Com relação aos candidatos que ingressarem com recurso, deverão ser observados os prazos fixados nas cláusulas 3.1.6.5 a 3.1.6.7;

4.1.4 A *CONTRATADA* entregará ao *CONTRATANTE*, gravados em *pen drive* (formato *Word*), o resultado das provas, as listagens dos classificados, desclassificados e relatórios estatísticos, de acordo com o prazo estabelecido pela Banca Examinadora, visando cumprir os prazos previstos no Edital e normas de publicação da Imprensa Oficial do Estado - IMESP.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

4.2 A *CONTRATADA*, em relação à impressão dos cadernos de respostas relativos à 2ª fase, deverá observar os seguintes prazos:

4.2.1 Previsão para aplicação das provas da 2ª fase para o dia *28 de junho de 2015*, podendo esta data vir a ser alterada a critério do *CONTRATANTE*;

4.2.2 A alteração da data acima indicada será comunicada à *CONTRATADA*, mediante ofício, com a justificativa apresentada pelo *CONTRATANTE*, com antecedência de 10 (dez) dias;

4.2.3 A *CONTRATADA* deverá confeccionar o modelo, a ser fornecido pelo *CONTRATANTE*, e submetê-lo à apreciação da Banca Examinadora do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo em até 10 (dez) dias antes da data marcada para aplicação da prova escrita. A versão, devidamente aprovada pelo *CONTRATANTE*, deverá ser entregue pela *CONTRATADA* em até 5 (cinco) dias antes da data da realização da prova.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O *CONTRATANTE* deverá elaborar os editais e os comunicados relativos ao 91° Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, de acordo com o Ato Normativo n° 676/2011-PGJ-CPJ, de 10 de janeiro de 2011 e Aviso n° 084/2015-PGJ, de 27 de fevereiro de 2015.

5.1.1 Será de responsabilidade do *CONTRATANTE* a elaboração das questões das provas preambulares (1ª Fase) e das provas escritas (2ª Fase).

5.2 O *CONTRATANTE* fornecerá à *CONTRATADA* a relação dos nomes dos candidatos inscritos no Concurso, cabendo à *CONTRATADA* elaborar, em ordem alfabética, a listagem contendo os nomes completos dos candidatos a serem organizados por salas.

5.3 A lista contendo os dados acima deverá ser gravada em *pen drive* (formato *Word e pdf*) e encaminhada ao *CONTRATANTE* em 5 (cinco) dias após a entrega da relação dos nomes dos candidatos inscritos no Concurso, a fim de que o *CONTRATANTE* providencie a publicação no Diário Oficial do Estado, bem como possa disponibilizar a listagem no sítio do MP, para conhecimento dos candidatos.

5.4 O *CONTRATANTE*, no(s) dia(s) anterior(es) à aplicação da(s) prova(s), deverá verificar a sinalização efetuada no(s) local(is) pela *CONTRATADA*, conforme cláusula 3.3.

5.5 O *CONTRATANTE* fornecerá, separadamente, a lista dos candidatos portadores de deficiência, indicando os candidatos que necessitam de prova especial ou sala especial.

5.6 O *CONTRATANTE* deverá dar conhecimento à *CONTRATADA* de toda e qualquer comunicação apresentada pela Instituição de Ensino.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato terá início na data de sua assinatura, vigendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse do *CONTRATANTE*, nos termos da legislação em vigor.

6.2 Eventual atraso no cumprimento do cronograma de trabalho, constante da proposta, por qualquer das partes, ocasionará a compensação do número de dias de atraso, a favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetadas.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de *R$ 384.120,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e cento e vinte reais)*, onerando-se as despesas do subelemento 339039-99 – Outros Serviços e Encargos – Pessoas Jurídicas, U.G.E. 27.00.30 – Fundo Especial de Despesa para o Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público, Atividade 609 – Ingresso à Carreira do Ministério Público, de acordo com cada fase do concurso.

CLÁUSULA 8ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Pelos serviços objeto do presente Contrato, o *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* o valor de *R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)*, referentes a 1ª fase (prova preambular), e *R$ 24.120,00 (Vinte e quatro mil e cento e vinte reais)*, relativos a 2ª fase (prova escrita).

8.1.1 Os preços serão irreajustáveis;

8.1.2 De acordo com a Lei federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

8.2 O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia subsequente à data do aceite de cada uma das duas fases, conforme item 8.2.1, e se processará mediante ordem bancária do *Banco do Brasil S.A.*, em nome da *CONTRATADA*, conforme legislação vigente.

8.2.1 Para efeito de pagamento, a *CONTRATADA* encaminhará ao *CONTRATANTE*, na pessoa do Agente Fiscalizador, as notas fiscais/faturas, sendo que deverá ser emitida nota fiscal específica referente à leitura óptica e outra para os demais serviços, das quais deverá constar a descrição dos serviços realizados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS;

8.2.2 O Termo de Aceite será emitido pelo Agente Fiscalizador, em até 3 (três) dias úteis, procedendo-se à juntada da documentação ao processo de pagamento correspondente, e encaminhando-se, após, ao Centro de Finanças e Contabilidade.

ASSESSORIA TÉCNICA Procuradoria Geral

8.3 No caso de devolução da nota fiscal/fatura por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 8.2. será contado da data da entrega da referida correção.

8.4 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculador "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 9ª - DA SEGURANÇA E QUEBRA DO SIGILO

9.1 A *CONTRATADA* é responsável pelo sistema de segurança que envolve a execução do objeto do presente Contrato, resguardando a operacionalização do evento contra qualquer tipo de risco que possa comprometer sua credibilidade ou que desperte qualquer suspeita quanto à lisura e confiabilidade dos atos praticados.

9.2 A *CONTRATADA* deverá dispor de sistema de circuito interno de TV fechado.

9.3 Em caso de quebra do sigilo, ocorrida por sua culpa, a *CONTRATADA* se responsabilizará pela realização e aplicação de novas provas, quantas vezes forem necessárias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da decisão de anulação da prova aplicada, sem qualquer ônus para o *CONTRATANTE* e candidatos inscritos.

9.4 O *CONTRATANTE* responsabilizar-se-á pelo sigilo das provas, pois é dele a elaboração das mesmas. A *CONTRATADA* responsabilizar-se-á pelo sigilo das provas, a partir do momento que as receber para impressão e empacotamento.

CLÁUSULA 10ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato será feita por Agente Fiscalizador ou substituto legal, designado em portaria da Diretoria–Geral do *CONTRATANTE*.

10.2 Constatada divergência entre o serviço realizado e o especificado pelo *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* se compromete a refazê-lo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação da recusa, de acordo com orientações do *CONTRATANTE*.

10.3 A Banca Examinadora do Concurso ou o Agente Fiscalizador também poderá acompanhar todas as atividades da *CONTRATADA*, podendo intervir de forma a corrigir ou sanar procedimentos, ficando a *CONTRATADA* obrigada a cumprir suas determinações.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E., de 19 de

ASSESSORIA TÉCNICA Diretoria Geral

MP 41

março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

11.2 Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003-PGJ.

CLÁUSULA 12ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a *CONTRATADA* e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato, (trabalhista, previdenciários e securitários), os quais ficarão inteiramente a cargo da *CONTRATADA*, não mantendo o *CONTRATANTE* qualquer vínculo empregatício com os empregados daquela.

12.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da *CONTRATADA* contra o *CONTRATANTE*, a primeira assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA 13ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente Contrato é celebrado após *DISPENSA* de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, conforme despacho do Senhor Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, nos autos do Processo nº 001/2015-CI.

CLÁUSULA 14ª - DA CAUÇÃO

A *CONTRATADA* fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

15.1 A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da *CONTRATADA*, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

15.2 Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos o disposto na Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 16ª - RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Procuradoria Geral

MP 41

a 80 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei federal nº 8.883/1994, sem prejuízos da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 79 a 82 e 86 a 88, do mesmo diploma legal, bem como o Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, que faz parte integrante deste.

16.2 As despesas decorrentes do não cumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, a inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, oriundos do presente contrato representado por uma das Varas dos Foros da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

BRUNO KLOTZ LEANDRO
Gerente Geral
INSTITUTO ZAMBINI

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41

ANEXO 01

ATO N. 308/2003, - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no D.O.E. de 19.3.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666,de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n. 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

ASSESSORIA TÉCNICA Procuradoria Geral

MP 41

Artigo 6.º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1.º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2.º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8.º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4.º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3.º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41

ANEXO 02

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO N. 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009.
(Publicada no Diário da Justiça, de 18/05/2009)

Altera as Resoluções CNMP n. 01/2005, n. 07/2006 e n. 21/2007, considerando o disposto na Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal.

O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos *considerando* mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, n. 07, de 17.04.2006, e n. 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009,

RESOLVE:

Art. 1º - É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º - É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante *CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO* designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º - Os órgãos do Ministério Público não podem contratar empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores as pessoas referidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º - É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.
Parágrafo único: Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no *caput*.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41

Art. 5º - Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado nº 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º - Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5º da Resolução CNMP nº 01 de 07.11.2005, do artigo 3º da Resolução CNMP n. 07, de 17.04.2006, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 21, de 19.06.2007.

Art. 7º - Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

ANEXO 03

91° Concurso de Ingresso na Carreira do MPSP		
N° de cargos: 80 (oitenta) vagas		
N° de inscritos: 11.979 () candidatos		
N° de candidatos para 2ª fase: aproximadamente 700 (setecentos) candidatos		
1ª fase Dia 17 de maio de 2015	**2ª fase** Dia 28 de junho de 2015	
Unidades e necessidades	**1ª fase**	**2ª fase**
Comissão do Concurso (frota)	4	4
Subprocuradores de Justiça	4	4
Chefia de Gabinete	1	1
Assessoria da Diretoria Geral	2	2
Corregedor Geral	1	1
Secretário do Órgão Especial	1	1
Ouvidor do MPSP	1	1
Diretor da ESMP	1	1
Assessoria Militar e Apoio Militar	5	5
Ambulância	2	1
Assessoria do PGJ – Coordenação do Concurso	8	8
Membros Fiscais	200	50
Veículos de frota e da Diretoria de Manutenção	30	30
Veículos prestadores de serviços - Buffet	5	3
Quantitativos referentes ao item 3.10 da Cláusula 3ª		
Quantitativos referentes ao item 3.13 da Cláusula 3ª (Autoridades do Ministério Público, Banca Examinadora, fiscais e servidores que trabalharão no Concurso)		

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral